

# A Criança<sup>5</sup> e os seus Direitos



Instituto de Apoio à Criança

08 • EDIÇÃO SEMESTRAL

Maio 2024 a Outubro 2024



“AS CRIANÇAS E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO”



Instituto de Apoio à Criança

## TÍTULO

“A Criança e os seus Direitos”

## PROPRIEDADE E EDIÇÃO

Instituto de Apoio à Criança

## PAÍS DE PUBLICAÇÃO

Portugal

## DIRETORA

Clara Castilho

## CONSELHO REDATORIAL

Anabela Reis, Clara Castilho e Fernanda Salvaterra

## CONCEÇÃO GRÁFICA

Cristina Rebelo

## CONSELHO CONSULTIVO DO IAC

Ana Jorge, Ana Nunes de Almeida, Armando Leandro, Carlos Neto, Cinelândia Cogumbreiro, Clara Sottomayor, Daniel Sampaio, Emílio Salgueiro, Guilherme de Oliveira Martins, Hermano do Carmo, José Ornelas, Laborinho Lúcio, Leonor Beleza, Manuel Sarmento, Maria de Belém Roseira, Maria José Lobo Fernandes, Marta Santos Pais, Rui Pereira, Sérgio Niza e Teresa Féria

## CONTACTO DA REVISTA

iac-marketing@iacrianca.pt

## CONTACTOS DO IAC

Propriedade / Edição / Sede de Redação:

Av. da República, 21

1050-185 Lisboa

Tel.: + 351 213 617 880

iac-sede@iacrianca.pt

NIPC 501 377 662

## IMPRESSÃO

Tipografia Lobão

Rua Quinta do Gato Bravo 5

2810-069 Almada

N.º DEPÓSITO LEGAL 479127/21

ISSN 2184-8580

N.º DE REGISTO ERC 127526

## PERIODICIDADE

Semestral

## LÍNGUA DE PUBLICAÇÃO

Português

## TIRAGEM

750 Exemplares

## DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Disponível em suporte digital para download em [www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)

O **Estatuto Editorial** encontra-se disponível em [www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)



07



20

## SUMÁRIO

### 5 EDITORIAL

*Manuel Coutinho*

### 7 A PARTICIPAÇÃO COOPERADA NAS APRENDIZAGENS ESCOLARES

*Sérgio Niza*

### 11 O DIREITO À PARTICIPAÇÃO

*Dulce Rocha*

### 16 LEVEMOS A SÉRIO OS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

*Maria Clara Sottomayor*

### 20 INFÂNCIA E PARTICIPAÇÃO: QUE 'ABRIL' PARA AS CRIANÇAS PORTUGUESAS?

*Natália Fernandes*

### 25 PARTICIPAR É TODA UMA HISTÓRIA.... o IAC e a promoção do direito de participação

*Paula Duarte e Paula Paçó*

## Dulce Rocha

“ São diversas as razões que motivam esta partilha de ideias que nos propusemos. A primeira tem a ver obviamente com o Direito à Liberdade que está indissociavelmente ligado ao 25 de Abril e parece-nos que o Direito à Participação é o corolário do Direito à liberdade de expressão do pensamento. ”

29



## *Testemunho de Jovem acompanhada pelo IAC*

“ Para mim a participação é um direito que todos temos, onde a forma de participar pode variar consoante as capacidades de cada pessoa, é também o direito de dar voz e identidade às nossas ideias ou atitudes, partilhando-as com os outros sem medo do julgamento e de forma livre e espontânea.

O trabalho que o IAC desenvolve no âmbito da participação com a rede juvenil é muito importante porque coloca todos os jovens que na rede participam à prova, desafiando-os a darem o seu melhor e a ouvir, em voz alta, as suas próprias ideias e partilharem-nas com os outros sem qualquer tipo de julgamento ou interrupção por parte de outrem. Sinto, também, que ajuda muito no desenvolvimento interpessoal de cada um dos jovens que tem o privilégio de participar nos projetos da rede juvenil e que é um “empoderamento” para nós, futuros adultos que, muitas vezes, não temos a noção que a nossa voz pode mudar situações e fazer a diferença. ”

***Maria Lopes***

Membro da Rede Juvenil Crescer Juntos

*O Direito à Participação da Criança é um princípio fundamental que, ao ser assegurado, promove o desenvolvimento completo das crianças...*

**A**s crianças é reconhecida pela Lei a possibilidade de tomarem parte nas decisões que lhes dizem respeito, de acordo com a sua idade e maturidade.

Numa sociedade democrática e inclusiva, todos os cidadãos participam igualmente e ninguém é excluído, pelo contrário, em democracia incentiva-se e garante-se o direito à participação e aqui as crianças não são exceção.

O Direito à Participação das Crianças, o direito a que possam expressar livremente o seu pensamento e a sua opinião e o direito a serem ouvidas em todos os assuntos que impactem a sua vida têm de ser sempre considerados, tal como consagra o Artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Direito à Participação da Criança é um princípio fundamental que, ao ser assegurado, promove o desenvolvimento completo das crianças e assegura que as suas necessidades sejam consideradas em todas as decisões importantes.



Sempre que uma sociedade respeita os seus princípios éticos e legais e assegura o direito à participação das crianças, está a ser uma sociedade amiga das crianças, na medida em que garante que a sua voz é ouvida e respeitada nos diferentes patamares de decisão.

O Direito de Participação da Criança, o direito à informação e ao conhecimento, a par com o direito à liberdade de expressão, permitem que a criança deixe de ser vista como um objeto do direito e passe a ser considerada um sujeito integral de direito.

Há muito que o Instituto de Apoio à Criança reclama que o Direito à Participação da Criança tenha uma maior expressão direta na vida das crianças e dos jovens.

Uma criança que participa, aprende a “ser” e, quando aprende a “ser”, desenvolve melhor a sua identidade e cresce com maior consciência da importância do que é ser cidadão.

**MANUEL COUTINHO**

Secretário-geral do IAC

Uma parceria IAC e Ideias com História

# Viver os Direitos das Crianças



A editora Ideias com História disponibiliza para venda ao público, materiais lúdico-pedagógicos (Jogo gigante, Jogo de cartas, Caderno de colorir e Puzzle) concebidos em parceria com o Instituto de Apoio à Criança. Estes materiais têm como objetivo sensibilizar crianças e jovens para os direitos das crianças e para os próprios direitos humanos e vida em sociedade.



Conheça toda a coleção no site da editora Ideias com História.



ideias.com  
história

# “A participação cooperada nas aprendizagens escolares”

**SÉRGIO NIZA**

Movimento da Escola Moderna, Sócio Fundador;  
membro do Conselho Consultivo do IAC.



A participação das crianças na gestão partilhada do currículo escolar tem demorado a impor-se, uma vez que os modelos mentais da cultura das escolas cristalizaram nos dois últimos séculos de forma a garantir aos estados a orientação, a coordenação e o controlo da formação escolar dos cidadãos estudantes. Isto, apesar dos sinais de inovação ou das reformas que se sucedem sem tempo para consolidar as mudanças curriculares ou assegurar as transformações pedagógicas que a terceira revolução, a revolução digital, vêm impondo à pedagogia escolar.

Como poderemos realizar a esperança de reumanizarmos, de forma generalizada, os dispositivos do poder unidirecional de uso tradicional nas escolas?

É, de facto, urgente dispormo-nos a implemen-

tar padrões culturais de pedagogia cooperativa e solidária, enquanto padrões culturais avançados de participação social no trabalho de aprendizagem nas escolas. Basta ter em consideração o relatório da Unesco de 2022 “Reimaginar os nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação”.

Os relatores alertam-nos para o modo como a sobrevivência da humanidade, dos direitos humanos e do planeta vivo estão atualmente em risco. “Juntos, professores e estudantes precisam formar uma comunidade de pessoas que buscam e constroem o conhecimento” (p. 49) para o que teremos de reutilizar ou reimaginar pedagogias de cooperação e de solidariedade.

Espera a Unesco, contando com todos nós, que consigamos fazer avançar os níveis de participação cooperada e solidária até aos anos

cinquenta (2050). Apesar do largo ciclo temporal como meta para balanço dos efeitos a operar com as mudanças propostas para a educação nas escolas e de um novo contrato social para a educação, a processar, entretanto.

O elevado prestígio da comissão redatora do relatório, coordenada por António Nóvoa, credibiliza propostas tão necessárias, apesar dos obstáculos de resistência à mudança que, desde já, se antecipam.

Colocar-me-ei, para abordar a participação cooperada das crianças nas atividades escolares, numa perspetiva sociocultural e parto para isso de Vigotsky que põe em destaque a função de participar em atividades que têm sentido para quem as realiza, como característica fundamental da atuação corrente dos homens e das mulheres em sociedade.

Socorro-me de Robie Case (2000:74-91) na sua caracterização do paradigma sociocultural para estudo do desenvolvimento humano, campo de estudos onde “a motivação (...) para o desenvolvimento e para a aprendizagem é vista como sendo [um processo de] identificação, isto é, a tendência natural dos jovens se verem a si mesmos como semelhantes aos mais velhos, e a esperarem com prazer pelo dia em que assumirão os papéis desses veteranos”.

Reencontramo-nos, assim, com a obra de Bárbara Rogoff em torno da *participação orientada* (guiada) ou com os trabalhos de Lave e Wenger sobre as *comunidades de prática*.

Para clarificar a minha aproximação proponho um texto sobre a natureza cultural do desenvolvimento humano da própria Bárbara Rogoff (2005:233):

“Para ampliar a nossa visão acerca da natureza cooperativa da aprendizagem [...] propus o conceito de participação orientada em atividades culturais. (Rogoff 1990:195)”

A participação orientada proporciona uma perspetiva para nos ajudar a tratar das várias formas pelas quais as crianças aprendem, à medida que participam e que são orientadas pelos valores e pelas práticas das suas comunidades culturais.

O conceito de participação orientada é central à minha proposta de que a aprendizagem é um processo de participação variável em atividades da comunidade, processo em que assumem novos papéis e responsabilidades.

Um conceito semelhante foi proposto por Jean Lave e Etienne Wenger (1991) ao afirmarem que a aprendizagem é uma questão de *envolvimento* variável por parte das pessoas, como participantes em comunidades de prática.

Dado que nesta “perspetiva de que o desenvolvimento acontece na participação em atividades socioculturais compartilhadas, fica claro que as crianças cumprem papéis ativamente centrais em conjunto com os mais velhos e com outros companheiros seus, para aprender e ampliar as formas [de atividade cultural] das suas comunidades.” (Rogoff, 1990:233)

## **AS COMUNIDADES DE APRENDIZAGEM ENQUANTO COMUNIDADES DE PRÁTICA**

Evoco, a propósito, o trabalho que desde há seis décadas se vem realizando no Movimento da Escola Moderna Portuguesa.

Ao optarmos por organizar o trabalho de aprendizagem curricular em *comunidades de*



aprendizagem, a partir da segunda década, assentes em estruturas de trabalho cooperativo já consolidado, pretendeu-se envolver os alunos em responsabilidades compartilhadas com os professores em atividades autênticas de criação e de apropriação conjunta de conhecimentos curriculares e da cultura científica e artística que sustentam esses currículos.

É “atendendo à autenticidade do esforço nas atividades, à responsabilidade compartilhada, ao conhecimento distribuído, à apropriação recíproca e a uma ativa comunicação negociada dos significados que esta organização das turmas, enquanto comunidades de aprendizagem, favorece uma *implicação* mais profunda e direta dos alunos.”(Wenger, 2011:73)

Tal estrutura de organização do trabalho de aprendizagem parece constituir um fator que incentiva a motivação, ou seja, a construção da identidade cultural.

Com efeito, as comunidades de prática caracterizam-se, segundo Wenger (2011:73) “por terem um *projeto de ação conjunta*, um *compromisso mútuo* que une os membros numa entidade social e um *repertório partilhado* de recursos comuns (tais como rotinas, artefactos, vocabulário, sensibilidades) que os membros desenvolveram ao longo do tempo, produzindo assim novas capacidades e conhecimentos.

Importa sublinhar que as comunidades de aprendizagem enquanto comunidades de prática

se constituem como uma rede de funções interconectadas e agindo como um sistema, composto, designadamente, pela significação, a prática, o compromisso comunitário e a identidade.

Aprender implica, neste contexto teórico, vivenciar situações partilhando significados; fazer coisas (produzir objetos culturais e obras); pertencer e partilhar o sentimento de pertença e, finalmente, *fazer-se*, isto é, construir com os outros a sua própria identidade.

**"É nesta parceria sociomoral, tecida na entreajudada e no respeito mútuo, assente na comunicação e na cooperação, que a participação se torna criativa e formadora."**

O trabalho de aprendizagem, no Movimento da Escola Moderna Portuguesa, realiza-se pela participação numa atividade cultural conjunta, onde a *democracia interativa*, no dizer de Ranciére (2005), se vive e aperfeiçoa em diálogo contínuo, no âmbito da própria atividade de aprendizagem curricular.

Quer isto dizer que as atitudes, os valores e as competências sociais e éticas que a

democracia integra, se constroem enquanto os alunos, com os professores, em cooperação, vão experienciando e desenvolvendo a própria democracia na escola.

É nesta parceria sociomoral, tecida na entreajudada e no respeito mútuo, assente na comunicação e na cooperação, que a participação se torna criativa e formadora. Mas torna-se também construtora de humanidade, quando, na dinâmica do diálogo se acrescenta a dimensão ético-reflexiva, através da qual a relação democrática se aperfeiçoa continuamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Case, R. (2000). Mudanças nas visões do conhecimento e seu impacto sobre as pesquisas e a prática educacional in Olson, D. R., Torrance, N. e Colaboradores, *Educação e desenvolvimento humano: novos modelos de aprendizagem, ensino e escolarização*. Porto Alegre, Brasil: Artmed.

Lave, J. e Wenger, E. (1991). *Situated learning: legitimed peripheral participation*. Cambridge, England: Cambridge University Press.

Ranciére, J. (2005). *La haine de la democracie*. Paris: La Fabrique.

Rogoff, B. (1990). *Aprendices del pensamiento: el desarrollo cognitivo en el contexto social*. Barcelona: Paidós.

Rogoff, B. (2005). *A natureza cultural do desenvolvimento humano*. Porto Alegre, Brasil. Artmed.

Unesco (2022). *Reimaginar os nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação*. Brasília: Unesco e Fundação S. M.

Wenger, E. (2011). *Comunidades de prática: aprendizagem, significado e identidade*. Madrid: Paidós.

## DIVULGAÇÃO



**InfoCRIANÇA**

**TEMA: Audição da Criança**  
Novembro • Dezembro 2019 | N.º 85 | Bimensal

**IAC**  
Instituto de Apoio à Criança

O número 85 do InfoCRIANÇA é dedicado à Audição da Criança  
Disponível *online*, em livre acesso, aqui



Conheça, também, o número 26 do InfoCEDI que é dedicado  
ao Direito da Criança à Participação  
Disponível *online*, em livre acesso, aqui



## “O Direito à Participação”

**DULCE ROCHA**

Presidente da Direção do IAC.



**N**este ano em que se celebram os 50 anos do 25 de Abril, pareceu-nos oportuno pedir a um conjunto de profissionais ligados à defesa e promoção dos Direitos da Criança uma reflexão sobre um dos mais emblemáticos e inovadores direitos que a Convenção de 1989 veio consagrar.

São diversas as razões que motivam esta partilha de ideias que nos propusemos. A primeira tem a ver obviamente com o Direito à Liberdade que está indissociavelmente ligado ao 25 de Abril e parece-nos que o Direito à Participação é o corolário do Direito à liberdade de expressão do pensamento.

Ou seja, não é apenas porque todos os Direitos são interdependentes e complementares, mas sobretudo porque o Direito à participa-

ção tem na sua génese uma ideia de liberdade, indispensável à concretização de uma democracia plena, onde necessariamente deve ter lugar a expressão das opiniões, das ideias, dos sonhos e da vontade de todos os seres humanos, incluindo as crianças e os jovens.

Todos os estudos cujas amostras são mais amplas em que jovens adultos foram inquiridos sobre a forma como foram tratados durante processos judiciais, designadamente processos de divórcio dos pais, durante a infância e adolescência, referem com tristeza que o que mais os magoou em processos administrativos ou judiciais foi a indiferença dos adultos decisores relativamente à sua opinião, por vezes com a manifesta ausência de audição, o que demonstra bem o sentimento de injustiça vivenciado.

O mais frustrante, porém, parece ser a cons-

tatação da morosidade na mudança. Continuamos a ter relatos que nos conduzem à conclusão de que persistem práticas que ignoram, no essencial, a opinião das crianças em processos que lhes dizem respeito. E, mesmo em casos em que as crianças são ouvidas, há, por vezes, notícia de decisões tomadas em sentido oposto àquele que corresponderia à vontade da criança e da sua pessoa de referência, daquela que, no quotidiano, dela cuida e em quem confia, o que pode significar que a audição não correspondeu à concretização do Direito, mas apenas a uma mera formalidade.

Outras consequências negativas têm sido mencionadas no que respeita ao não exercício do Direito de Participação relativamente às crianças, que têm a ver com o desinteresse dos jovens na adolescência e na idade adulta no que concerne à vida cívica, de que é exemplo o não exercício do Direito de Voto. Ora, estou convicta que muito desse alheamento pode ter origem na desconsideração que foram sentindo e que mais tarde acaba por se manifestar dessa forma.

Mais grave, ainda, quando se observa não apenas o desrespeito pelo seu direito à Palavra, mas também a prática de castigos corporais que ofendem a integridade física e psíquica da criança, as consequências podem ser bastante mais sérias. Um conjunto de estudos recentes, de que salientamos o que foi coordenado pelo Prof. Doutor Henrique de Barros e que envolveu mais de 5 mil crianças, mostra como os castigos e até as práticas restritivas pretensamente disciplinadoras na educação das crianças podem ter resultados danosos para o seu desenvolvimento. Na verdade, se já tínhamos conhecimento de que as vítimas de violência, apresentavam baixa auto-estima, dificuldade

em socializar, em fazer amizades e em certo tipo de aprendizagens, sabemos agora que as crianças vítimas de castigos corporais evidenciam, além dos sintomas antes referidos, níveis inferiores de atenção e, em simultâneo, níveis de inflamação superiores ao que é comum, o que as torna mais vulneráveis a infecções, por exemplo, e podem ter comportamentos de inibição, pois, por receio, não ousam colocar uma dúvida ou podem até nem sequer mostrar curiosidade, desvalorizando a aquisição de conhecimentos.

Claro que os efeitos podem ser ainda mais devastadores, se estivermos perante crimes de natureza sexual, que são quase sempre praticados com premeditação, usando o agente meios enganosos em que utiliza a proximidade e a superioridade sobre a vítima para realizar os seus intentos. Dados fornecidos pela Polícia Judiciária já durante este mês de Maio, apontam no sentido do aumento dos crimes de maus tratos e de abusos sexuais de crianças. Ora, são muitas as pesquisas que observam que as vítimas são muitas vezes crianças negligenciadas ou que mantêm ligações menos estruturadas ou que não têm pessoas de referência em quem confiem ou sequer amigos a quem possam contar.

Em suma, o Direito à Participação, intimamente ligado ao Direito à informação, envolve muitos factores positivos que ajudam à autonomia da vontade e à partilha, com forte influência na prevenção.

Por um lado, se estiver perante uma criança informada, empoderada, o agressor terá maior dificuldade em praticar o crime, porque receia ser denunciado a qualquer momento e a criança, caso sofra um crime sexual, terá mais facilidade em denunciar, se tiver desenvolvido

aquele seu direito tão inovador quanto virtuoso, sob o ponto de vista psico-social.

É relevante salientar que continua a ser necessário o aumento do prazo de prescrição do procedimento criminal nos crimes sexuais contra crianças. Todos os inquéritos de vitimação, de que são exemplos recentes os que foram feitos em diversos Países no âmbito dos abusos sexuais na Igreja Católica, tornam patente que essa alteração legislativa é indispensável, porquanto uma expressiva maioria das vítimas enquanto crianças demora décadas a denunciar os factos criminosos. Algumas vítimas sofrem muitas vezes em silêncio o trauma, sem nunca revelar o nome do seu agressor. Foi assim, por exemplo, com a cantora Aretha Franklin, que foi mãe aos nove anos na sequência de uma violação que sofreu e morreu sem nunca dizer quem era o autor do abuso.

O Instituto de Apoio à Criança tem incentivado o exercício do Direito à palavra desde a sua fundação, consciente de que esse é um contributo inestimável para promover a confiança das crianças e dos jovens.

Logo em 1988, a criação da Linha telefónica de apoio “SOS Criança”, apelando à denúncia de situações de perigo, foi um poderoso instrumento que tem sido utilizado por familiares, por profissionais e pelas próprias crianças que, ao longo dos anos, sabem que podem contar com esse serviço que, entretanto, dispõe de apoio psicológico para as situações mais complexas,

que requerem acompanhamento terapêutico.

Depois, todas metodologias que fomos desenvolvendo no âmbito do Projecto Rua, tinham uma componente robusta que dizia respeito à participação dos jovens no seu próprio projecto de vida, utilizando muitas vezes estratégias iniciais de incentivo à participação através de actividades lúdicas ou pela arte até conseguir a livre expressão através da palavra.

**"Em suma, o Direito à Participação, intimamente ligado ao Direito à informação, envolve muitos factores positivos que ajudam à autonomia da vontade e à partilha, com forte influência na prevenção."**

Os resultados excederam sempre as expectativas e foram sempre mais gratificantes, quer para as crianças e suas famílias, quer para os técnicos que os acompanham. São invariavelmente desenvolvidas as suas capacidades pessoais e sociais, como a auto-estima e os sentimentos de pertença, e em simultâneo, a criatividade e a abstracção.

Desde 2010, Ano Europeu do combate à Pobreza e à Exclusão Social, os jovens apoiados pelas instituições parceiras do

Instituto de Apoio à Criança, integram a Rede Juvenil Crescer Juntos, que tem sido um lugar de partilha e aprendizagem quer para os jovens, quer para os profissionais que os acompanham, a confirmar toda a esperança que colocámos nesta forma de interacção, onde se trabalham, sobretudo, os sentimentos superiores de solidariedade, como a empatia ou a compaixão.

Tem sido possível, ainda, testar essas metodologias nas turmas das Escolas de segunda oportunidade, onde, além das actividades lectivas, se procura trabalhar a importância das relações

inter-pares, combatendo a violência, o que facilita também a integração dos jovens em experiências de formação em exercício. Só trabalhando estes três factores se consegue o sucesso, apostando no envolvimento dos jovens.

Por isso, é importante lembrarmo-nos que a falada “incapacidade” dos menores não corresponde de todo à realidade.

A vida tem demonstrado que os jovens são capazes de feitos extraordinários e de imensos desafios.

Bastará recordarmos a participação activa de Malala, que desde os nove anos escrevia no seu blog textos que apelavam à frequência das meninas nas escolas do seu País, ou de Greta Thunberg que, desde os 15 anos, conseguiu mobilizar milhares de jovens para a greve climática estudantil para concluirmos que é extremamente injusta a designação da “incapacidade”, que persiste na lei, apesar das diversas excepções que já se conseguiram e que a Conselheira Clara Sottomayor menciona no seu excelente artigo.

Se bem repararmos, sempre que sabemos de acções de sucesso, como por exemplo, o “Parlamento dos Jovens”, ou iniciativas da Comissão Nacional ou os concursos “Nós reciclamos”, patrocinados pela PSP e em que o IAC é parceiro, vemos que foi trabalhada a capacidade de os jovens exporem os seus projectos e as suas experiências, e que foram desafiados a mostrar a sua criatividade e que o

Direito à Participação foi, afinal, o meio para o exercício de diversos Direitos, designadamente o seu Direito à Liberdade de Expressão de pensamento, que é estruturante do Estado de Direito e da Democracia.

Em suma, toda a nossa prática tem demonstrado que o segredo para realizar os outros Direitos e para a verdadeira inclusão está na participação, pelo que é nosso dever incentivar as

crianças e jovens a exercê-lo. A democracia enriquece com os pontos de vista dos jovens e a Justiça ganha na amplitude e na representatividade que alcança.

Nos 50 anos do 25 de Abril não poderíamos deixar de abordar este tema nesta perspectiva da realização do Direito Fundamental à Liberdade.

E não estará na hora de chamá-los a participar através do voto aos 16 anos? A opinião de um jovem de 16 anos não merece ser tão considerada

como a do centenário? A cidadania plena deve permanecer monopólio do adulto?

Não tenho qualquer dúvida que, pelo menos, está na hora de discutir isto.

Estou convencida que seria um magnífico estímulo para que o associativismo se desenvolvesse e se motivassem os jovens a tomar parte nas decisões que serão decisivas para o seu futuro.

Tenho a certeza que muitos de vós ficarão a pensar que os decisores deste mundo centra-

**"... toda a nossa prática tem demonstrado que o segredo para realizar os outros Direitos e para a verdadeira inclusão está na participação, pelo que é nosso dever incentivar as crianças e jovens a exercê-lo."**

do nos adultos não têm sabido corresponder às expectativas de solidariedade e de fraternidade que eram as palavras de ordem da juventude há 50 anos.

Muito conquistámos desde então. Bastará pensarmos nas nossas escolas, onde diariamente imperava a violência há 50 anos.

As crianças eram seres humanos sem “queres”, sem direito a pronunciarem-se, sem estatuto de cidadania.

Na escola, em nome da disciplina, os castigos físicos eram quotidianos, e causavam dor até nos amigos, o sofrimento psíquico constante discriminava os mais pobres, que eram expulsos ou se afastavam do saber, com medo das más palavras e das humilhações frequentes.

Hoje, é impensável este ambiente corrosivo na escola, embora permaneçam práticas de maus tratos e violências de todo o tipo dentro de algumas famílias.

Acabar com a violência sobre a criança em todos os contextos, continua a ser o nosso objec-

tivo prioritário. Daí que preconizemos há anos, a aprovação de um Plano Nacional para a Prevenção e o Combate à violência sobre a criança.

Seguramente, precisamos de continuar com espírito aberto, inovador, progressista, para cumprir Abril.

Neste ano tão especial, quero dirigir um agradecimento aos associados do IAC e aos nossos trabalhadores. Obrigada aos nossos técnicos, aos colaboradores e parceiros. Um agradecimento muito sentido aos ilustres membros do nosso Conselho Consultivo que nos têm ajudado sempre a aprimorar as nossas revistas com artigos de excelência e que estão sempre disponíveis para as nossas formações.

A nossa gratidão às Crianças e aos Jovens, razão de ser da nossa acção. Abraço especial aos meus colegas da Direcção, aos demais órgãos sociais, à Directora da nossa Revista e à nossa Presidente Honorária.

Contamos com todos vós para prosseguirmos o sonho de alcançar mais dignidade para a Criança.

**SOS CRIANÇA**

**S.O.S.**  
C R I A N Ç A

**A linha que dá Voz à Criança!**



**116 111**

Dias úteis | 9h às 19h



**966 065 767**

**913 069 404**

Com o apoio de



# LEVEMOS A SÉRIO OS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

*Maria Clara Sottomayor*

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça;  
membro do Conselho Consultivo do IAC.



Os direitos de participação das crianças pressupõem saber qual a noção de criança na ordem jurídica.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como todo o ser humano até aos 18 anos de idade (artigo 1.º). O direito civil define menoridade, como o período de tempo da vida humana que começa no dia do nascimento de uma pessoa e termina no dia em que esta completa o décimo oitavo ano de vida (artigo 122.º, n.º 1, do Código Civil).

Todavia, a ordem jurídica, de acordo com os ensinamentos da psicologia, admite as chamadas maioridades antecipadas, atribuindo capacidades às crianças e aos jovens para atos jurídicos específicos, de acordo com um sistema gradativo baseado no desenvolvimento progressivo da criança. Um jovem ou uma jovem de 16 anos pode consentir em cuidados de saúde e intervenções cirúrgicas, pode celebrar um contrato de trabalho, tem liberdade religiosa, pode editar um livro e receber direitos de autor. A partir dos 14 anos um rapaz ou rapa-

riga pode opor-se ao seu internamento psiquiátrico, pode fazer parte de uma associação e ser eleito/a para os seus órgãos. A partir dos 12 anos tem legitimidade processual ativa para propor uma ação de apadrinhamento civil.

As crianças deixaram de ser vistas pela lei como pessoas incapazes de agir e de exercer os seus direitos, orientando-se, hoje, as reformas dos códigos civis, por um princípio geral de capacidade natural dos menores, de acordo com as faculdades físicas, intelectuais e volitivas presentes em cada fase ou etapa do seu desenvolvimento.

Tradicionalmente, as crianças eram vistas como objetos cuja proteção cabia à família e, na falta desta, ao Estado, cabendo a estas instituições decidir unilateralmente e de modo discricionário o que era o melhor interesse das crianças. Foi a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças, ratificada pelo Estado português em 1990 que, pela primeira vez, reconheceu às crianças e aos jovens menores de 18 anos capacidade de autodeterminação e direitos de participação.





A participação das crianças nas decisões que lhes dizem respeito está relacionada com a mudança da estrutura da família patriarcal, hierarquizada e autoritária, para uma família participativa, democrática e baseada em deveres de respeito, auxílio e assistência recíprocos entre pais e filhos/as (artigo 1874.º, n.º 1, do Código Civil), em que aos/às filhos/as menores é reconhecida autonomia na organização da sua vida de acordo com a sua maturidade (artigo 1878.º, n.º 1, do Código Civil) e em que as suas aptidões e inclinações devem ser respeitadas pelos pais no exercício do direito – dever de educação dos filhos (artigo 1885.º do Código Civil).

Na família patriarcal, as crianças viviam num estatuto de subordinação ao chefe da família, não lhes sendo reconhecido, antes da maioridade, que se atingia aos 21 anos (e aos 25 nas Ordenações Filipinas), um espaço de autonomia ou de individualidade em face do *pater familias*, a quem deviam uma obediência cega.

Esta estrutura familiar, alterada pelas revoluções democráticas na Europa, deixou, contu-

do, permanecer na cultura uma menorização da infância contra tudo o que o conhecimento científico proclamava. A psicologia, a sociologia e a antropologia atestam que as crianças são seres capazes, pensantes e de sensibilidade apurada, com forte espírito crítico e criador em relação ao mundo que as rodeia. A dependência não esgota a imagem social da infância, marcada também pela autonomia e pela participação, qualidades adquiridas gradualmente ao longo do seu desenvolvimento.

As figuras jurídicas com que o direito civil enquadra o estatuto das crianças e dos jovens – a incapacidade de exercício de direitos – tende a ficar reduzida às relações jurídicas patrimoniais, mas não restringe a capacidade de as crianças serem titulares de direitos fundamentais, titularidade dificilmente separada do exercício desses direitos.

Os direitos de participação das crianças devem ser exercidos na família, na escola e na comunidade. As crianças são cidadãs e membros ativos nas sociedades democráticas. A sociologia demonstra que as crianças, como

peças portadoras da sua originalidade e especificidade, não se limitam a copiar, de forma passiva, as práticas dos adultos, antes têm um papel constitutivo na interação com eles. As crianças surgem, assim, como agentes constitutivos da sua própria socialização e projeto de vida. É do reconhecimento deste papel às crianças que emergem os seus direitos de participação e a passagem da sua condição de objeto para o estatuto de sujeito de direitos, cuja voz é escutada pelos vários poderes legislativos, judiciais e sociais, que tomam decisões em relação a elas.

Como jurista e juíza, vou destacar os direitos de participação das crianças nos processos judiciais.

Em momentos de crise, em que a vida das crianças é disputada em processos administrativos ou judiciais, elas têm o direito de audição e de opinião, e a entidade com poder para decidir deve ter em conta a vontade e os sentimentos manifestados pelas crianças.

O direito de audição das crianças nos processos que lhe dizem respeito, consagrado no artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, é normalmente exercido em contextos particularmente dolorosos: ou porque está em causa a prova de um crime que vitimizou a criança ou porque os seus pais disputam a sua guarda ou o Estado aplica medidas de proteção a crianças que estão em perigo, seja com o consentimento dos pais, seja prescindindo desse consentimento através de processos judiciais.

Nos processos tutelares cíveis, a criança, com capacidade de compreensão dos assuntos em discussão é sempre ouvida sobre as decisões

que lhe digam respeito. A lei consagra um princípio geral de audição obrigatória, o qual só pode ser derogado através da prova de que a criança não tem maturidade ou capacidade para exprimir a sua vontade ou da prova que a audição a prejudica psicologicamente. A participação da criança não está condicionada pela sua idade, mas apenas pelo seu grau de maturidade, sendo que para crianças mais pequenas o tribunal dispõe do auxílio de assessoria técnica.

Nos processos crime em que a criança ocupa a posição de ofendida tem direito à audição para memória futura como vítima especialmente vulnerável. Esta audição anterior ao julgamento, sem cara a cara com o arguido, é obrigatória quando estão em causa crimes contra a autodeterminação sexual das crianças e tem vindo a ser alargada pela prática judiciária aos crimes de violência doméstica.

A criança não pode estar sujeita a audições em espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais. Os juízes não devem utilizar traje profissional aquando da audição da criança. A tomada de declarações às crianças é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a criança ser assistida no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito. As declarações da criança são gravadas mediante registo áudio ou audiovisual. Quando em processo-crime a criança tenha prestado declarações para memória futura, podem estas ser consideradas como meio probatório no processo tutelar cível.

As regras acima descritas já estão consagradas na lei. Esta evolução legislativa foi lenta e deve-se muito a compromissos internacionais e comunitários do Estado e à luta cívica de associações de defesa dos direitos das crianças.

A jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça já aderiu ao princípio da obrigatoriedade da audição da criança, tendo estipulado a sua natureza de direito fundamental cujo incumprimento gera nulidade da decisão (Acórdão, de 14-12-2016, proc. n.º 268/12.0TBMGL. C1.S1):

*«I - A audição da criança num processo que lhe diz respeito – no caso, de promoção e protecção – não pode ser encarada apenas como um meio de prova, tratando-se antes de um direito da criança a que o seu ponto de vista seja considerado no processo de formação da decisão que a afecta.*

*II - O exercício do direito de audição, enquanto meio privilegiado de prossecução do superior interesse da criança, está, naturalmente, dependente da maturidade desta.*

*III - A lei portuguesa actual, seguindo os diversos instrumentos internacionais, alterou a forma de determinar a obrigatoriedade dessa audição, tendo passado a prever – onde antes se estabelecia que era obrigatória a audição de criança com mais de 12 anos “ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe” – que a criança deve ser ouvida quando tiver “capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, tendo em conta a sua idade e maturidade” (art. 4.º, al. c), do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 08-09).*

*IV - A ponderação acerca da maturidade da criança terá de se revelar na decisão, só estando dispensada a justificação para a sua eventual não audição quando for notório que a sua baixa*

*idade não a permite ou aconselha.*

*V - A falta de audição da criança afecta a validade das decisões finais dos correspondentes processos por corresponder a um princípio geral com relevância substantiva, não sendo adequado aplicar-lhe o regime das nulidades processuais».*

Sabemos, contudo, que ainda se verifica uma distância entre as normas e a sua correta aplicação, devido à permanência de “adultismo” nas instituições, isto é, de visões autoritárias que desvalorizam a opinião das crianças e oprimem a sua capacidade de expressão. É a influência do velho brocardo paternalista na mente de muitos profissionais “uma criança não tem querer” ou a crença de que a opinião da criança é facilmente manipulável pela intervenção dos pais ou de um deles acompanhada da anulação do seu valor.

É verdade, como diz a antropologia, que as crianças são um grupo socialmente discriminado e que a categoria “criança” também é uma construção cultural tão controversa como a de género ou de raça.

Só uma correta formação por profissionais com experiência e sensibilidade pode desbloquear estes preconceitos, para que a “lei em ação” se torne um espelho da “lei nos livros”.



## “Infância e Participação: que ‘Abril’ para as crianças portuguesas?”

**NATÁLIA FERNANDES**

Professora Associada com Agregação, Universidade do Minho, Instituto de Educação, Centro de Investigação em Estudos da Criança.

**E** escrevo este texto no ano em que celebramos 50 anos de democracia em Portugal e no rescaldo do dia 10 de março de 2024, após as Eleições Legislativas Portuguesas para a XVI Legislatura, que deve mobilizar uma reflexão crítica acerca dos (des)entendimentos da democracia.

Este enquadramento não pretende trazer um viés ideológico para a reflexão que me proponho fazer acerca dos direitos de participação das crianças, pretende, sim, trazer uma reflexão que recoloca a urgência de considerar, de uma forma séria e consistente, a participação infantil como uma das condições básicas para o exercício da cidadania responsável e ativa e para o fortalecimento da democracia.

Nesta argumentação considero indispensável voltar a olhar, de uma forma crítica, para a conquista civilizacional a que assistimos em 1989,

aquando da promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança e, em específico, para o contributo que trouxe para o fortalecimento da imagem da criança como sujeito ativo de direitos, como um cidadão titular de direitos, que deve assumir uma ação com influência no exercício dos mesmos.

À data, no início da década de 90 do século XX, muito estava por fazer a este respeito. Surgiam os primeiros académicos, muito suportados pela área da Sociologia da Infância, que traziam argumentos válidos, ao defender que a criança é um ator social, dotada de uma ação social relevante e que deve ser considerada nos processos de tomada de decisão acerca das suas vidas. A exigência que daqui decorria implicava reconhecê-las, não como meros destinatários passivos, mas como sujeitos ativos, participativos e corresponsáveis nas suas vidas.

Estes argumentos encontravam, e ainda encontram, significativas resistências, quer acadêmicas, quer sociais, quer políticas, na medida em que havia, e continuam a persistir, visões adultocêntricas e conservadoras de infância e de cidadania que tornam difícil o equilíbrio entre a autoria da criança e a autoridade do adulto, havendo a necessidade de criticamente questionar as relações de poder que influenciam a participação das crianças, quer no espaço privado, quer no espaço público.

Num dos últimos editoriais do *International Journal of Children's Rights*, Lundy (2019) identificava alguns problemas que o discurso sobre os direitos da criança tem vindo a enfrentar, nomeadamente o facto de os mesmos continuarem a ser encarados como piedade ou caridade, ou, então, meramente numa dimensão de provisão e proteção. A autora defendia a exigência de assegurar discursos e práticas que sustentem que os “direitos não são meros presentes ou favores pelos quais a gratidão é a única resposta adequada. Um direito é algo que pode ser exigido sem constrangimento ou vergonha (Freeman, 2001).” (Lundy, 2019, p. 595). Propõe-se, então, que haja uma perspetiva de interdependência e de indivisibilidade, no modo como os direitos de proteção e participação são encarados, tal como refere a autora ao defender que “quanto mais a criança corre o risco de sofrer danos, mais importante é que reconheçamos sua agência e capacidade de autodeterminação, argumentando que 'a vulnerabilidade não deve ofuscar a agência' (Lundy, 2019, p. 596).

Na academia foram dados passos significativos no sentido de trazer contributos críticos sobre alguns conceitos fundacionais, como é o conceito de direitos, o conceito de participação e o conceito de voz.

A propósito do primeiro, o conceito de direitos da criança, considero que fomos caminhando no sentido de assumir que os direitos da criança são um *bem comum*, são um desígnio civilizacional para a construção de uma sociedade inclusiva, na qual as crianças têm, ou deverão ter, um papel principal. Esta ideia implica que consideremos os direitos da criança como um património partilhado por todos, adultos e crianças, baseado no diálogo intergeracional, na colaboração, na resolução de conflitos e na construção de sistemas que possibilitem a partilha de recursos (Pato et al., 2013; Korsgaard, 2019). Estes autores defendem que estes são pressupostos fundamentais para sustentar sociedades democráticas e sustentáveis, que estão em permanente transformação, acrescentando nós que este é um mecanismo de excelência para que, desde o mais precocemente possível, as crianças possam experienciar a liberdade sem prejudicar os outros e contribuir para o desenvolvimento de comunidades unidas e com um forte sentido de pertença. Assim, a imagem romântica de infância, que projetava a ideia de que as crianças são, somente, seres inocentes e passivos, parece não dar conta das exigências com que somos confrontados na atualidade. A acrescentar a esta ideia Karl Hanson e Olga Nieuwenhys (2013) apresentam-nos a ideia de *direitos vividos*, ou seja, a importância de os direitos da criança serem considerados nos desafios que vão sendo lançados no quotidiano, não podendo ser limitados às codificações abstratamente enunciadas, mas adaptáveis também aos contributos das crianças. Também Spyrou (2020) propõe que se considerem as crianças como criadoras do futuro, através do reconhecimento do seu lugar e papel, da sua voz e participação nos assuntos que lhe dizem respeito, no presente. Referindo-se à relevância que a sua ação política tem tido, realçando o evidente impacto da liderança das mesmas, a propósito do tema das alterações cli-

matéricas, Spyrou defende que o ativismo político das crianças não sendo novo, assume maior visibilidade dado o poder que os media têm hoje em dia. O autor avança com a ideia de que, neste momento histórico, assistirmos à concretização do principal argumento que os estudiosos em estudos da criança e direitos da criança têm vindo a afirmar nas últimas três décadas: já não é possível sustentar a ideia de que as crianças são, somente, seres inocentes e passivos. As crianças são atores sociais, sujeitos ativos de direitos, assumindo-se, em muitas circunstâncias, como verdadeiros atores de mudança.

O segundo conceito, participação infantil, intrinsecamente ligado ao rompimento da ideia de que as crianças são meras reproduzidas do que o adulto propõe, implica legitimar a sua autonomia e capacidade de produzir sentido para as suas ações (Marchi, 2017). O percurso para dar conta deste desafio é, no entanto, complexo. Prout defende que “Demasiadas vezes, espera-se que as crianças encaixem nos modos adultos de participação quando, o que é necessário, é uma mudança institucional e organizacional que encoraje e facilite as vozes das crianças. Infelizmente, a participação das crianças é um assunto alto em retórica, mas por vezes baixo na prática” (Prout, 2003, p.21). E este tem sido um problema recorrente no modo como ao longo destas últimas 3 décadas se foram desenvolvendo dinâmicas com a etiqueta ‘participação’, mas, em muitos casos, significativamente aligeiradas e retóricas.

Num estudo de 2016, intitulado “*A desktop study on children’s views and priorities to inform the next Council of Europe Strategy for the Rights of the Child*”, o Conselho da Europa defendia a exigência de ultrapassar uma série de obstáculos relativos ao exercício do direito das crianças à participação, que iam desde a indiferença dos

adultos, à propagação de situações simbólicas, ou de procedimentos excessivamente complexos e, ainda, barreiras práticas (por exemplo, falta de tempo para assegurar uma participação significativa, dificuldades linguísticas, entre outras). Este aspeto levou Fernandes e Trevisan a defenderem em 2019 que “a consideração das crianças como cidadãs exige ir além da retórica do alto consenso e da baixa intensidade no respeito pela sua ação social, pela sua participação, exigindo da parte do adulto, ir além de perspetivas adultocentradas de cidadania (Trevisan, 2014). Neste processo o ónus não deve ser colocado sobre crianças/ jovens no sentido de mudança, mas sim sobre outros atores-adultos, aos quais se exige alguma mudança para renovar práticas (Cockburn, 2007)”. (Fernandes e Trevisan, 2019, p. 123). Valorizando a dimensão relacional entre crianças e adultos e considerando-as como pertencentes a categorias geracionais distintas e interdependentes, Wyness (2013) propõe uma discussão que extrapole a análise das tensões e que se vincule, fundamentalmente, em entender como as formas de relação e diálogo são capazes de promover, reconhecer e legitimar as suas vozes. No entanto, os processos decisórios de consulta pública não são estruturados de modo a favorecer o envolvimento das crianças nas decisões políticas, havendo poucas evidências de que as suas opiniões incidem nos resultados, o que as remete para um lugar social de exclusão e de invisibilidade (Lundy et al., 2015; Trevisan, 2014).

Vários autores têm vindo a defender abordagens mais críticas e implicadas, nomeadamente Liebel&Saadi (2012), que defendem que a participação das crianças deve ser considerada, tanto como um modo de *individualização* – mais liberdade –, como de *socialização* – mais pertença – e ter especial atenção à relação que pode haver entre ambas. Neste sentido podemos compre-

ender a participação como uma possibilidade ou oportunidade de o indivíduo ganhar maior margem de ação, mais poder e influência numa sociedade “inequitativa”, mas também como possibilidade ou oportunidade de a criança poder sair de uma posição marginal e conseguir mais reconhecimento social e maior “pertença – inclusão, fazer-parte. Percy-Smith e Malone (2001) defendem, também que, a “...participação autêntica envolve a inclusão - em que o sistema se altera para acomodar a participação e os valores das crianças - em vez de integração - em que as crianças participam de formas pré-definidas em estruturas pré-definidas” (idem: 18).

Ainda Ballesteros (2016), ao discutir a ampliação deste conceito, no sentido de o entender como um processo dinâmico que incorpore novas lógicas de ordenamento social e inclua novas categorias sociais e geracionais, defende que é fundamental considerar a complexidade dos novos padrões de ordenamento jurídico e social, relações de género, relações intergeracionais e de pares, que resultam na criação de novos mecanismos, estratégias e formas participação (Sarmiento et al., 2004; Pais, 2005).

Considero, ainda, fundamental acautelar as condições para que a criança, na sua diversidade, possa falar, salvaguardando que a sua voz não seja apenas eco de algumas, porventura aquelas mais expressivas, que detêm mais poder ou maior protagonismo nas relações de pares e com os adultos (Fernandes&Marchi, 2020), o que exige vigilância crítica sobre o entendimento e modo como se mobiliza a voz das crianças. Pensar criticamente o conceito de voz acarreta, como uma das primeiras exigências, a criação de estratégias efetivas para equacionar as dinâmicas de poder que inevitavelmente se estabelecem entre adultos e crianças, de modo a promover uma maior

dialogicidade intergeracional, como condição necessária para a valorização da voz da criança e para o exercício ativo da sua cidadania.

A academia tem trazido, nos últimos tempos, conhecimento relevante acerca dos desafios que decorrem do respeito pela voz e participação das crianças, não cabendo neste texto a ilustração da riqueza de conhecimento acumulado. No entanto, deixo, em jeito de remate, um conjunto de conclusões que decorrem de um estudo exploratório (Souto Maior, 2022). A autora refere no seu estudo que os jovens inquiridos (entre os 16 e os 17 anos de idade) parecem reconhecer a importância das suas vozes, embora sinalizem os desafios para sua valorização e, portanto, referem-se à importância de revisão das práticas de modo a serem envolvidos nos processos de tomada de decisão, contribuindo efetivamente com os assuntos da vida coletiva. Estes jovens revelaram desconhecimento ou pouco conhecimento dos espaços formais de participação de que, formalmente dispõem, um baixo envolvimento em dinâmicas participativas e nos processos decisórios de consulta pública, revelando desconhecimento de evidências de que as suas opiniões incidam na tomada de decisão. É permanente a afirmação do não reconhecimento da sua capacidade para contribuir, tal como refere Lola (16 anos):

**“eu pediria a reflexão do facto de porque é que nós não podemos dar opinião? Porque é que nós não podemos fazer coisas novas e... tentar falar com eles? (...) porque eles têm sempre de sentir tão atacados e tão chateados com o facto de nós estarmos a tentar dizer alguma coisa?”**

A singularidade deste testemunho, apesar de não ser passível de ser generalizado, dá conta, no entanto, dos significativos desafios que enfrentam todos aqueles que acreditam na potencialidade

de promover políticas e práticas alicerçadas na participação de crianças e jovens. Esses desafios passam por valorizar as competências das crianças, o seu conhecimento e participação para reduzir a sua vulnerabilidade ao abuso e fortalecer as possibilidades de uma ação cívica consciente e crítica. Passam pela ampliação de espaços de participação bem como pela monitorização dos mecanismos de participação que têm vindo a ser desenvolvidos, em especial na última década.

Este é um processo que exige consistentes relações intergeracionais, pautadas pela horizon-

talidade e dialogicidade. Exige que nós, adultos, nos reinventemos de modo a criar condições para que todas as crianças possam participar e manifestar-se de uma forma segura, relativamente aos processos que digam respeito à salvaguarda dos seus direitos.

Este é um dos primeiros passos para um *abril* fortalecido.

Com a participação das crianças e jovens!

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ballesteros, A. (2016). La ampliación de la participación infantil en México. Una aproximación sociológica a sus razones, obstáculos y condiciones. *Sociológica*, 87, 111–142.
- Cockburn, T. (2007). Partners in Power: a Radically Pluralistic Form of Participative Democracy for Children and Young People. *Children & Society*, 21(6), 446–457.
- Fernandes, N., & Marchi, R. (2020). A participação das crianças nas pesquisas: nuances a partir da etnografia e na investigação participativa. *Revista Brasileira de Educacao*, 25, 1–16. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782020250024>
- Fernandes, N., Souza, L. F. (2020). Da afonia à voz das crianças nas pesquisas: uma compreensão crítica do conceito de voz. *Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica*, v. 05, n. 15, 970–986.
- Fernandes, N., Trevisan, G. (2018). Cidadania ativa na infância: Roteiros metodológicos. In F. Alberto & A. Picornell (Orgs.), *Experiencias mundiales de ciudadanía de la infancia e adolescência* (p. 212–139). Editora UFPB.
- Hanson, K., & Nieuwenhys, O. E. (2013). Reconceptualizing children's rights International development: living rights, social justice, translations. New York: Cambridge University Press.
- Spyrou, S. (2020). Children as future makers. *Childhood*, 27(1), 3–7. <https://doi.org/10.1177/0907568219884142>
- Korsgaard, M. T. (2019). Education and the concept of commons. A pedagogical reinterpretation. *Educational Philosophy and Theory*, [s. l.], v. 51, n. 4, p. 445–455. Disponível em
- Liebel, M., Saadi, I. (2012). Children's rights and the responsibilities of States: Thoughts on understanding children's rights as subjective rights. In Manfred Liebel, Karl Hanson, Iven Saadi & Wouter Vandenhoe (ed.). *Children's Rights from below: Cross-cultural perspectives*. (p. 108–124). Palgrave Macmillan.
- Lundy, L. (2019). A Lexicon for Research on International Children's Rights in Troubled Times. *The International Journal of Children's Rights*, 27(4), 595–601. <https://doi.org/10.1163/15718182-02704013>
- Marchi, R. C. (2017). A criança como ator social - críticas, réplicas e desafios teóricos e empíricos. *Praxis Educativa*, 12(2), 617–637. <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v12i2.0019>
- Pato, J., Schmidt, M., Gonçalves, M. E. (Org). *Bem Comum: Público e/ou Privado?* Imprensa de Ciências Sociais, 2013. Disponível em: .
- Percy-Smith, B., & Malone, K. (2001). 'Making children's participation in neighbourhood settings relevant to the everyday lives of young people'. *PLA Notes*, 42, 18–22. <http://pubs.iied.org/G01961/?k=PLA+42>
- Prout, A. (2003). Participation, policy and childhood. In, C. Hallet, A. Prout (ed.), *Hearing the voices of children. Social policy for a new century* (p. 11–25). Routledge.
- Souto Maior, L. (2022). *Políticas Públicas e participação infantil: da definição de políticas à ação concreta de crianças e jovens*. Dissertação de Mestrado em Estudos da Criança – Área de Especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças e Famílias. Universidade do Minho.
- Trevisan, G. D. P. (2014). "Somos as pessoas que temos de escolher, não são as outras pessoas que escolhem por nós." *Infância e cenários de participação pública: uma análise sociológica dos modos de codecisão das crianças na escola e na cidade* [Tese de Doutoramento, Universidade do Minho: Instituto de Educação]. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/14018>
- Wyness, M. (2013). Children's participation and intergenerational dialogue: Bringing adults back into the analysis. *Childhood*, 20(4), 429–442. <https://doi.org/10.1177/0907568212459775>



“*Participar é toda uma história... o IAC e a promoção do direito de participação*”

**PAULA DUARTE**

Setor Polo de Coimbra.

**PAULA PAÇÓ**

Área da Cooperação Nacional e Internacional.



**A**os olhos da Convenção sobre os Direitos das Crianças, todas as crianças, independentemente da sua idade ou maturidade, têm o direito de expressar livremente as suas ideias, opiniões e forma de ver os assuntos, participando nas decisões que lhes dizem respeito.

O Direito à Participação reforça a noção de criança cidadã, sujeito de direito e de direitos e dotada de competências para participar e influenciar decisões e, por isso, é, sem dúvida, um dos direitos mais revolucionários e simultaneamente inovadores.

Desde a sua fundação que o IAC tem pugnado por uma participação mais ativa das crianças e jovens que se traduz na concretização do direito à palavra e à expressão da sua vontade e à sua participação nos processos que lhe digam

respeito, sendo o Direito de Audição e o Direito à Liberdade de Expressão uma das constantes reivindicações do Instituto.

Mas, promover a participação das crianças pode, em muitas circunstâncias, tornar-se uma ação complexa que requer tempo e disponibilidade, já que implica por parte dos profissionais a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de atitudes que conduzam a um bom desempenho profissional, assim como a criação de condições para que uma verdadeira participação possa ocorrer, tendo em conta o respeito pelas características e interesses das crianças.

A título de exemplo podemos mencionar a importância do papel do Animador de rua, no início da intervenção do Projecto Rua, que, através de uma postura de grande disponibilidade e proximidade, desenvolvia um diálogo constru-

tivo e uma relação de confiança com a criança/jovem, apoiando-a(o) no seu desenvolvimento enquanto sujeito ativo no seu processo de mudança. A criança/jovem era incentivada(o) a fazer ouvir a sua voz e a defender os seus interesses, ao mesmo tempo que beneficiava de um treino de competências pessoais e sociais que a(o) capacitava para o exercício de uma cidadania consciente, informada e ativa.

No período entre 1994 e 2010 muitos foram os projetos locais, nacionais e europeus, que o IAC impulsionou e desenvolveu e nos quais contava com as crianças e os jovens que acompanhava nas diferentes comunidades, como verdadeiros parceiros na ação. Através de uma participação, por vezes consultiva, colaborativa ou uma participação efetivamente promovida pelas crianças, fomos tomando consciência de que o investimento que se faça nas diferentes práticas participativas não é apenas fundamental para a concretização do bem-estar das crianças e consolidação dos seus direitos, mas sim imperativo para a construção de uma sociedade responsável, justa, participativa e assente em valores democráticos.

A título de exemplo, os projetos *Jovens Agentes da Mudança* e os *Jovens Mediadores Comunitários* vieram “revolucionar” a forma como os mais jovens eram vistos na sua própria Comunidade. Com o desenvolvimento destes projetos, as crianças e jovens participantes interiorizavam melhor a importância do seu papel enquanto agentes de mudança, na construção do seu próprio projeto de vida e no impulsionamento de outros grupos locais para uma participação ativa e de qualidade nas suas comunidades de origem.

A partir de 2002, algumas das crianças e jovens

mais ativos começaram a integrar as equipas que organizavam os Espaços de Férias, passando de uma participação colaborativa, onde as decisões eram partilhadas, para uma participação mais ativa, processo no qual, os técnicos assumiam apenas o papel de facilitadores, sendo todo o tipo de atividades iniciado, gerido e avaliado pelos grupos de crianças e jovens. O seu dinamismo, criatividade, empenho e responsabilidade eram assim, simultaneamente, promovidos e exercidos.



Em 2010, o conceito Participação ganhou novo estímulo. O IAC apresentou uma candidatura no âmbito do Ano Europeu do Combate à Pobreza e Exclusão Social, para a concretização de um projeto que envolveria crianças e jovens provenientes de diferentes zonas do país para reflexão sobre esta mesma temática. O projeto, intitulado “*De Viva Voz pela Inclusão*”, teve como produto final, uma Carta de Propostas/Recomendações pelas crianças e jovens intervenientes, onde, num verdadeiro exercício de cidadania democrática, exprimiam a sua opinião e o seu testemunho sobre como

entendem a Pobreza e Exclusão Social e como pensam que estas poderiam vir a ser reduzidas. (Aceda no fim de página)

Durante esse ano decorreram diversas atividades, nos diferentes Polos da Rede Construir Juntos e realizaram-se workshops regionais, nos quais os jovens partilharam ideias, refletiram e selecionaram o que iria ser apresentado no Encontro Nacional de Crianças e Jovens, em Lisboa. Neste encontro, compilaram-se todas as ideias que iriam constituir a Carta de Propostas de Crianças e Jovens e o filme que ilustrou o trabalho desenvolvido ao longo do ano. Crianças e jovens foram ouvidos e a Carta entregue aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República. Carta essa, que se mantém atual nas propostas, podendo algumas delas ser entendidas como visionárias, o que demonstra bem a capacidade de reflexão e de apresentação de alternativas/sugestões por parte de crianças que viviam na primeira pessoa, o flagelo da pobreza.

Na sequência deste trabalho, as crianças e jovens participantes no projeto manifestaram vontade de continuar a trabalhar em rede, constituindo-se em 2011 a Rede Juvenil Crescer Juntos. Desde então e até à presente data, a Rede Juvenil tem envolvido dezenas de jovens que anualmente promovem ações e/ou constroem produtos relacionados com os temas que escolhem trabalhar. Temas esses, que representam áreas de seu interesse para debate e reflexão com outros jovens do país. Ações que se traduzem numa experiência riquíssima de partilha e aprendizagem mútua com vista a

promover o acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião, envolvendo as crianças e jovens em atividades lúdicas, de lazer, desportivas e culturais.



Dos diferentes projetos desenvolvidos destacamos:

### **MALA VIP (VIVACIDADE, INOVAÇÃO, PARTICIPAÇÃO) – UMA FERRAMENTA PARA A INCLUSÃO,**

certos de que esta permite por um lado, capacitar as crianças e os jovens para o exercício da sua cidadania e, por outro, incentivá-los a aprofundar e a tomar consciência sobre questões particulares de Direitos Humanos que afetam diariamente as suas próprias vidas. O referido Projeto, que contou com o apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa, foi assim, concebido com base no pressuposto de que é imperioso criar oportunidades para que todas as crianças e jovens, e em particular as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, possam ter acesso à informação, à reflexão, ao debate e à partilha de experiências e vivências diferentes das suas, facilitando-lhes a abertura a novos horizontes e opções de escolha e conseqüentemente a novas possibilidades de futuro.

A Mala VIP é composta por 2 jogos, um físico e

De Viva Voz pela Inclusão:  
Carta de Propostas das Crianças e Jovens



outro para jogar online que foram concebidos pelos jovens. (Aceda no fim de página)

Pretende-se que crianças e jovens desenvolvam as competências necessárias para o pleno exercício da cidadania e para o direito à participação, desenvolvendo atividades com os mais novos, contribuindo de forma empreendedora para o bem-estar de crianças em situação de vulnerabilidade social numa perspetiva local.

### GERAÇÕES ONLINE

Ao longo das atividades realizadas, as crianças e jovens da RJCJ têm também demonstrado estar atentos às questões da literacia digital, tendo, inclusive, participado numa Consulta Europeia sobre como adequar a Década Digital aos mais jovens, reforçando a importância da aquisição de competências em literacia digital desde tenra idade para que mais facilmente possam identificar potenciais riscos e usufruir em pleno das tecnologias.

E foi no seguimento da publicação, quer dos resultados desta Consulta, quer da nova Estratégia Europeia para uma internet melhor para as Crianças, que as crianças e jovens envolvidos no projeto sentiram a importância e o impacto que a sua mensagem pode alcançar.

Assim sugeriram o desenho do projeto Gerações Online que tem como objetivos: - Refletir sobre os comportamentos a ter em ambiente digital e promover a adequação desses mesmos comportamentos de forma a permitir a utilização segura na internet; - Sensibilizar as crianças e os jovens para uma utilização segura

da internet e promover a educação intergeracional para uma correta utilização da internet.



Do trabalho realizado resultaram 3 filmes de animação. (Aceda no fim de página)

Os projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Juvenil Crescer Juntos permitem fazer um trabalho de prevenção e capacitação com vista à aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais, cívicas e de cidadania. Saliente-se a importância do trabalho em rede com os jovens, na promoção de uma efetiva e real participação dos mesmos.

Um outro exemplo de Participação é o Projeto Educa(CON)chado, um projeto de intervenção no Bairro do Condado, no qual jovens acompanhados pela equipa IAC assumem o papel de mediadores comunitários, promovendo a educação entre pares.

Brochura Mala VIP:  
Vivacidade, inovação, participação



Filmes do Projeto Gerações Online:  
Dicas Compras Online; Dicas Sites Seguros;  
Dicas Bloquear e Denunciar





**“Participação para mim é fazer parte de algo, com objetivo de alcançar auto-conhecimento e evoluir como pessoa. Participar na Rede Juvenil é importante a todos níveis. Ajuda a desenvolver a confiança nos jovens e a dar-lhes mais capacidades. Através das atividades que realizamos, trabalhamos competências pessoais e coletivas”.**

*Muhamadu Seidi*  
Jovem acompanhado pelo IAC e membro da RJC

Também 2 crianças/jovens integram o Grupo Consultivo da UNICEF, no qual debatem sobre temas que os preocupam e que afetam as suas comunidades contribuindo com ideias e sugestões para uma efetiva mudança positiva.

Apesar da evolução a que assistimos, muito ainda falta fazer. Em 2021, um grupo da Rede Juvenil Crescer Juntos teve a oportunidade de participar num estudo realizado pela Comissão Europeia sobre a participação das crianças na vida política e democrática, que veio reforçar o quanto é ainda preciso investir na qualidade da participação das crianças e jovens criando mecanismos seguros de participação, reconhecendo a importância do envolvimento das crianças em processos de decisão relativos às políticas públicas; do uso de informação com uma linguagem amigável da criança e da exigência de uma prestação de contas em relação aos resultados dos processos de consulta realizados, tão importante para que também a criança valorize a sua participação.

Aliás esta é uma das premissas que deveríamos ter sempre em conta. Para que a criança

sinta que efetivamente a sua participação é valorizada, é também nossa obrigação dar-lhe feedback face ao seu contributo. Foi também isto que aconteceu em Bruxelas neste mês de abril. Um grupo de crianças representando 15 países da Europa, Ásia e América Latina, e entre as quais estava uma jovem da Rede Juvenil Crescer Juntos foram apresentar os resultados das consultas realizadas no âmbito do projeto VOICE – *Values, opinions and insights from Children about E-safety*. Testemunharam perante representantes de ONG e decisores políticos, a importância de se ouvir as crianças e contar com elas como parceiras no desenvolvimento de propostas e desenho de soluções para o combate ao abuso sexual online.

Há quarenta anos que o IAC reforça a importância de darmos voz à Criança. Muitos outros projetos e iniciativas diárias promovem espaços de participação com as crianças e jovens com as quais temos o privilégio de interagir.

Façamos com que a Participação seja efetivamente uma história sem fim.



**“Poder participar é poder ganhar  
Mostrar a todos a sua habilidade  
Ou perder a batalha  
Com muita responsabilidade  
É gritar com confiança  
Estou aqui e Quero Participar  
É ter voto na matéria!!”.**

*Rafaela Sanches*  
Jovem acompanhada pelo IAC  
e membro da RJCJ

## *A Criança e as Artes.*

### ESTAMOS AQUI

#### Site

[www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)

#### Redes sociais



#### E-mail

[iac-sede@iacrianca.pt](mailto:iac-sede@iacrianca.pt)

[iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt)

#### Morada

Av. da República, 21 | 1050-185 | Lisboa

#### Telefone

+ 351 213 617 880



**Desde 1983 na Defesa e Promoção  
dos Direitos da Criança**

## **Apoiar o IAC**

Com o seu donativo está a contribuir para a defesa e promoção dos Direitos da Criança.

### **Faça o seu donativo através de:**

Transferência bancária

IBAN PT50 0035 0127 0005880 6630 88

MBWAY 924 124 912

SER SOLIDÁRIO



Para obter o seu recibo de donativo,  
por favor, envie-nos o comprovativo de transferência  
e/ou print do movimento MBWAY para o e-mail [iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt)  
com indicação do nome, NIF, morada ou e-mail.